

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 198/2000**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Novembro de 1999 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter Portugal, em 15 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 40.º, parágrafo 2.º, estendido a Convenção a Macau, com as seguintes declarações:

«a) In conformity with the provisions of article 4 of the Convention, only letters of request in Portuguese, Chinese and English shall be accepted in Macau.

b) With the exception of article 15, chapter II of the Convention shall not be applicable in the territory of Macau.

c) In conformity with the provisions of article 15 of the Convention, the Republic of Portugal declares that evidence referred to in that same article may not be taken in Macau if permission to that effect has not been given by an appropriate authority, to be designated by the appropriate bodies of the territory, upon application made by a diplomatic officer or consular agent.

d) In conformity with the provisions of article 23 of the Convention, the Republic of Portugal declares that the letters of request issued for the purposes of obtaining pre-trial discovery of documents as known in common law countries will not be executed in Macau.»

Tradução

a) Nos termos das disposições do artigo 4.º da Convenção, apenas as cartas rogatórias em português, chinês ou inglês serão aceites em Macau.

b) Com excepção do artigo 15.º, o capítulo II da Convenção não será aplicável ao território de Macau.

c) Nos termos das disposições do artigo 15.º da Convenção, a República de Portugal declara que as provas mencionadas no mesmo artigo não podem ser obtidas sem a devida autorização de uma autoridade competente, a ser designada pelos órgãos competentes do território, a pedido de um agente diplomático ou consular.

d) Nos termos das disposições do artigo 23.º da Convenção, a República de Portugal declara que as cartas rogatórias emitidas com o propósito de obter *pre-trial discovery of documents*, tal como é conhecida nos países de *common law*, não serão executadas em Macau.

Nos termos do artigo 40.º, último parágrafo, a Convenção entrou em vigor para Macau em 14 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 199/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 9 de Junho de 2000 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Turquia, em 31 de Maio de 2000, nos termos do artigo 37.º, segundo parágrafo, depositado o seu instrumento de ratificação, com a seguinte reserva:

«In accordance with paragraph 3 of article 26 the Republic of Turkey shall not be bound to assume any costs and expenses of the proceedings or, where applicable, those arising from the participation of legal counsel or advisers and those of returning the child.»

Tradução:

«Nos termos do terceiro parágrafo do artigo 26.º a República da Turquia, não fica vinculada a assumir quaisquer custas e despesas decorrentes do processo ou, quando aplicável, da participação de advogado ou consultor jurídico, ou decorrentes do retorno da criança.»

Nos termos do artigo 43.º, a Convenção entrou em vigor para a Turquia em 1 de Agosto de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 200/2000

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Julho de 2000, em Lisboa, se procedeu à troca de instrumentos de ratificação, conforme o previsto no artigo 19.º do Tratado de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e a República Tunisina, assinado em Tunes em 11 de Maio de 1998.

O citado Tratado foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 27/2000 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/2000, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000.

Nos termos do artigo 19.º do Tratado, este entrou em vigor em 4 de Agosto de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 4 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 201/2000

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Junho de 2000, em Lisboa, se procedeu à troca de instrumentos de ratificação, conforme o previsto no artigo 28.º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento entre a

República Portuguesa e o Reino de Marrocos, assinada em Rabat em 29 de Setembro de 1997.

A citada Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/98 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/98, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1998.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 2, da citada Convenção, esta entrou em vigor em 27 de Junho de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 4 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 202/2000

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Março e em 4 de Agosto de 2000, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada de Marrocos em Lisboa, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas, por ambos os Estados, no que respeita à Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos Relativa à Assistência às Pessoas Detidas e à Transferência das Pessoas Condenadas, assinada em Évora em 14 de Novembro de 1998.

A citada Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2000, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 55, de 6 de Março de 2000.

Nos termos do artigo 25.º da citada Convenção, esta entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 4 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 203/2000

Por ordem superior se torna público que, em 21 de Julho de 2000, em Tunis, se procedeu à troca de instrumentos de ratificação, conforme o previsto no artigo 28.º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento entre a República Portuguesa e a República Tunisina, assinada em Lisboa em 24 de Fevereiro de 1999.

A citada Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 33/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 20/2000, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 2, da citada Convenção, esta entrou em vigor em 21 de Agosto de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 4 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 204/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 26 de Junho de 2000 e nos termos do artigo 31.º da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1 de Março de 1954, o Ministério dos Negócios

Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter Chipre depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 27 de Abril de 2000, nos termos do artigo 31.º, primeiro parágrafo, e do artigo 27.º, segundo parágrafo, com a seguinte reserva e a seguinte declaração:

«In accordance with article 32 of the Convention, the Republic of Cyprus reserves the right to limit the application of article 17 to nationals of the contracting States who have their customary residence in its territory.

The Republic of Cyprus declares that the competent authority designated in accordance with the provisions of the Convention is the Ministry of Justice and Public Order. Postal address: Helioupoleos 12, Engomi, Nicosia; tel no. 3572303917/3572303858; fax no. 3572776383/3572773944.»

Tradução

Nos termos do artigo 32.º da Convenção, a República de Chipre reserva-se o direito de limitar a aplicação do artigo 17.º a nacionais dos Estados Contratantes que tenham a sua residência habitual no seu território.

A República de Chipre declara que a autoridade competente designada nos termos das disposições da Convenção é the Ministry of Justice and Public Order. Endereço postal: Helioupoleos 12, Engomi, Nicosia; tels.: 3572303917/3572303858; fax: 3572776383/3572773944.

Nos termos do artigo 31.º, primeiro parágrafo, qualquer Estado não representado na 7.ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado pode aderir à presente Convenção desde que um ou mais Estados que a tenham ratificado a tal não se oponham dentro do período de seis meses a contar da data em que o Governo Holandês notificou dessa adesão. No caso em apreço o prazo de seis meses decorre de 1 de Julho de 2000 a 1 de Janeiro de 2001.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 205/2000

Por ordem superior se torna público que a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou, com efeitos a 26 de Janeiro de 1998, na sua 52.ª sessão, a Resolução A/RES/52/27, o Acordo Relativo às Relações entre a Organização das Nações Unidas e a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Nova Iorque, em 14 de Março de 1997, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e pelo Secretário-Geral da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, cujo original em francês e respectiva tradução oficial para português a seguir se transcrevem.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 22 de Setembro de 2000. — A Directora de Serviços, *Liliana Araújo*.